

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA O SUL

LEI Nº 34/01, DE 05 DE MARÇO DE 2001.

Implanta o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - C.M.A., O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - F.M.A. e dá outras providências.

NEURI DALSÓLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura - C.M.A., órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento da agricultura e da agropecuária no Município.

Parágrafo Único. O C.M.A. será integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ao C.M.A.:

I- promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agrícolas e agropecuárias no Município;

II- apresentar ao Executivo os programas de atividades, pelo Conselho, como sugestão à política municipal da agricultura e agropecuária;

III- opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV- manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto as informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias;

V- sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas agrícolas e agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município.

Art. 3º. O C.M.A. compor-se-á de membros de livre escolha e nomeados pelo Prefeito Municipal contando, no mínimo, com:

a - 01(um) representante do Executivo e os demais dentre destacados produtores agrícolas de cada comunidade do município, comerciantes, industrialistas, representantes de entidades e órgãos representativas das atividades agrícolas e afins,

§ 1º. Os membros do C.M.A. terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. O C.M.A. elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, a ser aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 5º. Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura - C.M.A.

Art. 6º. É criado o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A. - que será utilizado em investimentos nas atividades agrícolas e afins do Município.

Art. 7º. Os investimentos são destinados ao atendimento universal e igualitário dos agricultores.

Art. 8º. Constituem recursos do F.M.A.:

I- os aprovados em Lei Municipal;

II- os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III- as doações de entidades privadas;

IV- os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 9º. O F.M.A. será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Nenhuma liberação de recursos do F.M.A. poderá ser feita sem prévia aprovação do C.M.A.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do F.M.A., obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º. Os recursos do F.M.A. serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA CECÍLIA do SUL,
aos 05 dias de março de 2001.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazarro
Séc. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA O SUL

MENSAGEM Nº31/01 SANTA CECÍLIA DO SUL, 25 DE FEVEREIRO DE 2001.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 031/2001

Senhor Presidente,
Senhores vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 031/01, a ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, para que se tornem viáveis as medidas administrativas a fim de por em prática de imediato necessárias providências.

O presente Projeto de Lei implanta o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - C.M.A., O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - F.M.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A urgência está justificada considerando a necessidade imediata do funcionamento do conselho no Município.

Considerando que o nosso Município é essencialmente agrícola o Conselho Municipal de Agricultura e o Fundo auxiliam e assessoram diretamente as atividades agrícolas e afins.

Nossa agricultura necessita de incentivos e orientações para um melhor desenvolvimento e crescimento.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Para:
VER. ARI RAMPAZZO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA
Nesta